



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001735/2014
Data: 16/09/2014 Horário: 22:00
Legislativo - PAR 154/2014

Verificando o Projeto de Lei Complementar nº 09/14, recebido nesta Casa de Leis em 15/09/2014, e registrado sob o nº 011/14, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037/10, QUE ACRESCENTA AO QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIOS, 02 EMPREGOS PÚBLICOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Orgânica do Município, sendo a propositura de iniciativa privativa do Prefeito.

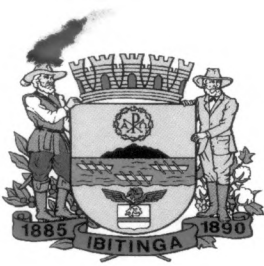
No entanto, existem erros materiais que podem ser corrigidos, por meio de Emendas, sendo que o Projeto de Lei Complementar para ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 02 (dois) empregos públicos permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º. O Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, contido no Anexo VI da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, em relação ao emprego de Professor de Educação Básica I (PEB-I), passa a vigorar com a seguinte redação:

| FUNÇÃO | TOTAL DE VAGAS PREVISAS | TOTAL DE VAGAS PREENCIDAS | LEI QUE CRIA OU PREVÊ | SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI | REFERÊNCIA SALARIAL |
|--|-------------------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---|
| Professor de Educação Básica I - PEB-I | 232 | 226 | Lei Complementar n.º 037/2010 | Emprego permanente | Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010. |

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, ...

**Assim, com as emendas,
exaro parecer favorável
a sua regular tramitação.
Ibitinga, 16 de setembro de 2.014.**

**Vereador: Gumercindo José Rossato Bernardi
Relator Especial**

